



EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 5043, de 2020)

Inclua-se no art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.043, de 2020, o seguinte § 5º:

“Art. 1º O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 5º:

‘Art. 10.

§ 5º Os resultados dos exames de que trata o inciso III do *caput* ficarão registrados no prontuário e em quaisquer registros mantidos pelo Sistema Único de Saúde sobre o paciente.”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a aprimorar o PL nº 5.043, de 2020, determinando que o resultado do teste do pezinho permaneça registrado no SUS e possa ser acessado, caso necessário.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS